PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5661 de 20/12/2012

LEI Nº 3.970 DE 20 DE DEZEMBRODE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal permutar os seguintes imóveis de propriedade do **Município de Pato Branco**:

I - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.574,71m² (três mil, quinhentos e setenta e quatro metros e setenta e um centímetros quarados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 142.988,40 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos),

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1170, situado na Rua Antonio Garcez, esquina com a Rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.212,67m² (mil, duzentos e doze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.861 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 63.543,90 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos),

III - Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1173, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.098,69m² (mil e noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.891 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 57.571,35 (cinqüenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos),

IV - Imóvel Urbano – Lote nº 02 da quadra nº 1173, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 509,86m² (quinhentos e nove metros e oitenta e seis centímetros quarados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.892 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 26.716,66 (vinte e seis mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos),

Art. 2º A permuta se dará pelos seguintes imóveis:

I - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1169, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.474,74m² (mil e quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 31.860 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 127.326,60 (cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), de propriedade de **Adão Sloboda e Outros.**

ASSESSORIA JURÍDICA

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1167, situado na Rua Máximo Sloboda, esquina com a Rua Manoel Bandeira, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.024 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), de propriedade de **Teodora de Castilhos.**

III - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1168, situado na Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 857,55m² (oitocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.992 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 77.179,50 (setenta e sete mil cento e setenta e nove reais e cinqüenta centavos), de propriedade de **Teodora de Castilhos.**

IV – Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 26 da quadra nº 1168, situado na Rua Máximo Sloboda, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 601,80m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 14.982 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 54.162,00 (cinqüenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), de propriedade de **Maria Inez de Castilhos.**

Art. 3º O permutante Senhor **Adão Sloboda e Outros**, abre mão do valor de R$ 247,79 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), em favor do Município de Pato Branco.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelo município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 3.753, de 19 de dezembro de 2011 e nº 3.811, de 4 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA